



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.815/2006

“CRIA PROGRAMA DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer rede de cooperação com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvem projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, objetivando integrar ações no Município de Conceição das Alagoas/MG;

II – reconhecer a importância da intervenção comunitária na prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como, estabelecer critérios mínimos de atuação que possibilitem a melhoria da qualidade e do acesso a esses serviços;

III – fomentar estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social de usuários de álcool e outras drogas;

IV – estimular e acompanhar a realização de cursos, seminários e demais eventos de capacitação na área, direcionados a gestores públicos, coordenadores de serviços, profissionais que atuam na área e dirigentes de entidades parceiras, visando a melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados.

Art. 2º - Em razão do presente programa fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a despender recursos para custeio com internação de dependentes químicos.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Programa de Exercício de 2006.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 4º - Somente poderá ser beneficiário do referido custeio, o dependente químico que não disponha de recursos próprios suficiente para o custeio dos tratamentos, sendo que para tanto o beneficiário deverá ser cadastrado, sendo feito um relatório social junto ao Departamento de Ação Social e Promoção Humana do Município.

Art. 5º - O Programa de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico terá suas ações desenvolvidas no âmbito do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, ficando desde já o Executivo autorizado a realizar parcerias com a União, o Estado e com organizações não governamentais para executar o programa ora criado.

Art. 6º - Os demais atos necessários à implementação do Programa serão baixados em Decreto do Executivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de agosto de 2006.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal